

Lei nº 111

Aprova aquisição de terreno e
das outras providências.

O Povo do Município de Senhora do Porto, por
seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono
a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica aprovada a aquisição do terreno situado
nesta cidade, na Praça da Matriz, realizado na gestão dos Prefeitos João
Simões e Olavo José de Castro, com a área de 2.334 (dois mil setecentos e
trinta e quatro) metros quadrados, mais ou menos, destinados a constru-
ção do Grupo Escolar de Senhora do Porto.

Artigo 2º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar a
doação do terreno de que trata o artigo 1º desta Lei, ao Estado de Minas
Gerais, assinando a escritura respectiva e de acordo com as normas, exigi-
das pelo Governo do Estado, para as doações destinadas à construção de
Grupos Escolares.

Artigo 3º) Para atender às despesas com a execução
desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado à abrir um crédito
especial até a importância de R\$ 20.000 (cem e vinte mil cruzei-
ros) com vigência até 31 de dezembro de 1966.

Artigo 4º) Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o
conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a
cumpram e façam cumprir tão inteiramente como
nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 4 de
dezembro de 1965.

Jose Rios Abi-aci
(Ass) Jose Rios Abi-aci
Prefeito Municipal